



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 060/GABI/2022

Ponte Nova, 4 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

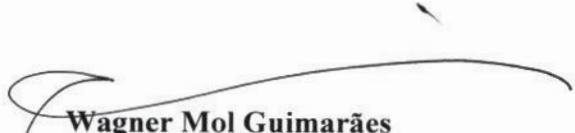


PROTOCOLO GERAL 84/2022
Data: 08/02/2022 - Horário: 16:12
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.884/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, para criar funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fazenda.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.884/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, para criar funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fazenda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar a criar quatro funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fazenda, com as atribuições nelas previstas, que excedem as atribuições definidas na Lei 4.129/2017 para os cargos efetivos de auxiliar administrativo e fiscal de tributação.

Desta forma, será aprimorada a prestação de serviços e estimulada a ampliação da arrecadação tributária.

Assim, submetemos a proposição à análise dos integrantes dessa Casa Legislativa, solicitando a aprovação.

Ponte Nova, 4 de fevereiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.884/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, para criar funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fazenda.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 08.08.2017, passa a vigorar com acréscimo dos itens 6.1.4., 6.2.3, 6.3.5.2 e 6.3.5.3 com a seguinte redação:

Art. 17
VI -
.....
6.1.4. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle e Pagamento de Notas Fiscais.
.....
6.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle da Tesouraria.
.....
6.3.5.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Interdições e Cassações de Alvarás.
6.3.5.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Combate à Sonegação Fiscal.

Art. 2º O Anexo I – Organograma, da Lei Complementar nº 4.129, de 08.08.2017, passa a vigorar com o acréscimo das funções gratificadas constantes do artigo 1º desta Lei no organograma da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II – Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 08.08.2017, passa a vigorar em seu inciso VI – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, com as atribuições das funções gratificadas criadas por esta Lei com a seguinte redação:

VI -
.....
6.1.4 - Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle e Pagamento de Notas Fiscais:
a. Efetuar conferência das notas fiscais recebidas, observando validade, tempestividade e outros requisitos para afastar inconsistências e cobranças indevidas, com especial atenção à sua compatibilidade com as notas de autorização de fornecimento (NAFs) emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Efetuar cobrança junto a fornecedores e demais secretarias de documentos pendentes, para o regular processamento das liquidações das notas de empenho.
- c. Gerenciar e controlar os documentos encaminhados para a Tesouraria

6.2.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Controle da Tesouraria:

- a. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas.
- b. Anexar extratos devidamente conferidos e assinados para envio ao SICOM.
- c. Elaborar o Resumo da Tesouraria.
- d. Controlar o movimento das contas bancárias e numerários, com o objetivo de poder elaborar o Resumo e Diário de Caixa, mantendo a guarda dos documentos.
- e. Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores.
- f. Enviar para a Contabilidade os originais e cópias do Diário de Caixa e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados de todos os demais documentos necessários.
- g. Efetuar o pagamento/depósito da folha de pagamento dos servidores, bem como o recolhimento dos encargos sociais e judiciais.
- h. Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

6.3.5.2. Função Administrativa Gratificada de Responsável por Interdições e Cassações de Alvarás:

- a. Orientar os contribuintes quanto ao adequado cumprimento da legislação tributária para evitar medidas extremas de interdição de estabelecimentos e cassação de alvará de funcionamento.
- b. Efetuar diligências para interdições de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estiverem em desacordo com a legislação.
- c. Requisitar o auxílio da força pública, como medida de segurança, quando vítima de embargo ou desacato no exercício de suas atividades ou funções.
- d. Atuar junto ao Setor de Posturas para cumprimento da legislação.

6.3.5.3. Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Combate à Sonegação Fiscal:

- a. Exercer a fiscalização preventiva e corretiva por meio de orientações aos contribuintes com vista ao exato cumprimento da legislação tributária.
- b. Executar inspeções nos cartórios de notas, de registro de imóveis e nos demais agentes arrecadadores em relação às atividades que envolvam o fisco municipal.
- c. Efetuar diligências nos estabelecimentos visando à análise detalhada do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, propondo respectivas adequações, quando for o caso.
- d. Encaminhar ao Ministério Público os elementos comprobatórios para instruir denúncias por crime contra a ordem tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º O Anexo IV – Cargos em Comissão/Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 08.08.2017, passa a vigorar com o acréscimo das funções gratificadas criadas por esta Lei, ampliando o quantitativo de funções gratificadas para 27.

Art. 5º O Anexo V - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar nº 4.129, de 08.08.2017, passa a vigorar com o acréscimo das funções gratificadas criadas por esta Lei, ampliando o quantitativo de funções gratificadas para 10 (dez) e o total para 19 (dezenove) na linha relativa à SEMFA e o quantitativo total para 144 (cento e quarenta e quatro) na última linha.

Art. 6º Integra esta Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conforme Anexo II.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de _____ de 2022.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda**

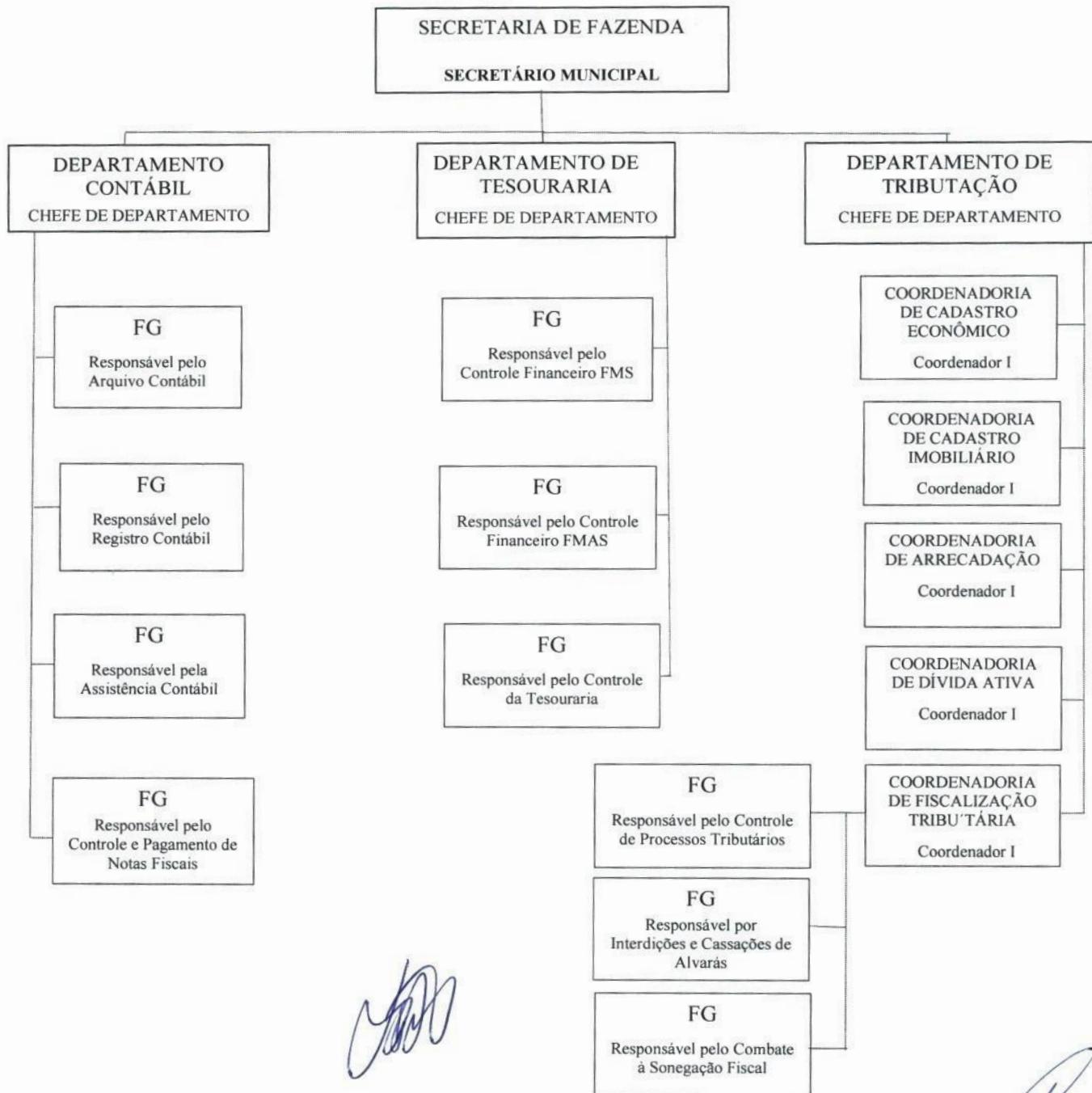
**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.884/2022

ANEXO I





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.884/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, que altera o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, estabelece correspondência com a classificação brasileira de ocupação (CBO), prevê vagas para concurso público, autoriza a sua realização e dá outras providências, para criar quatro vagas no cargo de motorista e uma no cargo de contador.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R\$)

FG a criar	Nível	Valor	2022	2023	2024
4	N 6	547,55	30.283,00	37.409,00	39.279,00

Premissas e metodologia de cálculo:

- 1) 2022 a partir de março, mais terço de férias, mais 13º e encargos patronais do INSS de 22%: $(4 \times 547,55 \times 11 + 4 \times 1/3 \times 547,55) \times 1,22 = 30.283,17$
- 2) 2023: 5% de estimativa de reajuste sobre valor da FG de 2022: $(4 \times 547,55 \times 1,05 \times 13 + 4 \times 547,55 \times 1,05 \times 1/3) \times 1,22 = 37.408,62$
- 3) 2024: 5% de estimativa de reajuste sobre valor da FG de 2023: $(4 \times 547,55 \times 1,05 \times 1,05 \times 13 + 4 \times 547,55 \times 1,05 \times 1,05 \times 1/3) \times 1,22 = 39.279,04$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Considerando a receita corrente líquida consolidada em 2021 de R\$ 251.780.026,43 projetada com mais 5% para cada ano seguinte, a adição das despesas estimadas acima aos totais das despesas previstas de pessoal importará nos seguintes percentuais, abaixo do limite prudencial de 51,3%, em relação às receitas correntes líquidas:

Ano	2022	2023	2024
Despesas previstas de pessoal	112.387.460,00	118.006.833,00	123.907.175,00
Impacto estimado acima	24.822,00	37.409,00	39.279,00
Total	112.412.282,00	118.044.242,00	123.946.454,00
RCL	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
% Total / RCL	42,5%	42,5%	42,5%

Ponte Nova, 4 de fevereiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo